



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, faz saber e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 30 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30...

[...]

X – propor a suspensão cautelar do exercício do mandato parlamentar, pelo prazo previsto no inciso III do caput do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Osório, de Vereador que seja submetido a representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da Mesa.

§ 1º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta, exceto no caso do inciso X do caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 2º A Mesa dispõe do prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato que ensejou a representação, para oferecer a proposta de suspensão cautelar do exercício do mandato, nos termos do inciso X do caput deste artigo.

§ 3º A proposta de suspensão cautelar prevista no inciso X do caput deste artigo será imediatamente comunicada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que a decidirá em votação ostensiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, com prioridade sobre todas as demais deliberações.

§ 4º Da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que o apreciará na sessão imediatamente subsequente ao da sua apresentação, em votação ostensiva, exigido o voto da maioria absoluta para que seja aprovada ou mantida a suspensão do exercício do mandato, conforme o caso.

§ 5º Podem apresentar o recurso previsto no § 4º deste artigo:

I – o Vereador representado, em caso de a decisão ser pela suspensão do exercício do mandato;

II – a Mesa Diretora, em caso de a decisão ser pela não suspensão do exercício do mandato.

§ 6º Se não houver decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo do § 3º, a proposta de suspensão cautelar prevista no inciso X do caput deste artigo será enviada pela Mesa Diretora ao Plenário, que a deliberará na sessão imediatamente subsequente, com prioridade sobre todas as demais deliberações, exigido o voto da maioria absoluta para que seja aprovada a suspensão do exercício do mandato”.

Art. 2º Inclui o Capítulo VII no Título II, da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

“[,,,]”

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

PARLAMENTAR

Art. 66-C. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 04 (quatro) membros titulares é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Osório serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e (um) Vice-Presidentes, observados os procedimentos estabelecidos para as Comissões Permanentes, no que couber

§ 2º Poderão participar do Conselho, vereadores integrantes das Comissões Permanentes”.

Art. 3º O art. 101 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 101...

[...]

§ 3º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Osório em 21 de novembro de 2024.

Miguel Calderon
Presidente

João Pereira
Vice Presidente

Lucas Azevedo
1º Secretário

Charlon Müller
2º Secretário